Rec. 2305/32. (CP-7/39)

UV/ZM.

SAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Paulo de Oliveira Santos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da São Paulo Railway recusando o pagamento da gratificação mensal a que se julga com direito pelo exercicio interino de um cargo de categoria inferior ao seu efeitivo

CONSIDERANDO que na Caixa não havia o cargo de contador com remuneração propria e sim uma função desempenhada pelo chefe da secretaria;

CONSIDERANDO que o recorrente passou a exercer aquele cargo com os seus proprios vencimentos, não substituindo o chefe da secretaria, mas apenas como contador, porque o chefe de secretaria interino ficou isento da parte relativa à contadoria;

CONSIDERANDO que não havendo vencimentos proprios para o cargo de contador, nenhum prejuizo sofreu o recorrente cujo cargo efetivo nem siquer foi provido por outro;

CONSIDERANDO que em tais condições a gratificação pretendida só poderá ser dada, como áto de liberalidade, pela Caixa, e jamais como direito do empregado;

CONSIDERANDO que o recorrente só teria direito a pretender gratificação si houvesse diferença de vencimentos entre o seu cargo efetivo e o que exerceu interinamente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente

a) Arthur Bastos — Relator

Fui presente- J.Leonel de Rezende Alvim — Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 28/2/39